



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP
Tel: (19)3556-9900 CNPJ: 44.660.272/0001-93

Ao Controle Interno

Cordeirópolis, 10 de Agosto de 2021

Tendo em vista o apontamento referente ao Processo TC-002782.989.20-6 referente à análise de contas de 2020 Item B.2.IEG-M I-FISCAL, **CADASTRO IMOBILIÁRIO**: inexistência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores.

Temos a esclarecer que A Planta Genérica de Valores é atualizada anualmente, aplicando a variação anual do IPCA/IBGE.

Confirmado pelos Decretos e Leis Complementares, abaixo relacionadas e Planta detalhada em anexo:

Decreto nº6266 – 13/11/2020

Decreto nº 6267 –13/11/2020

Lei Complementar nº313 – 17/12/2020

Lei Complementar nº315 – 30/03/2021

Quanto a revisão periódica do Cadastro Imobiliário, a última revisão realizada foi no ano de 2.005. Depois desse ano, as atualizações são feitas pelos fiscais da Secretária de Obras e Planejamento.

Atenciosamente,

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras de Planejamento



Decreto nº 6.266
de 13 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de **outubro de 2019 a outubro de 2020**, foi de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3.404/202, de 20.10.2020.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de **2021**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de **2021**, aplica-se o reajuste de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a) terreno situado na zona 01	544,90
b) terreno situado na zona 02	454,96
c) terreno situado na zona 03	217,98
d) terreno situado na zona 04	145,31
e) terreno situado na zona 05	108,97
f) terreno situado na zona 06	76,27
g) terreno situado na zona 07	54,49
h) terreno situado na zona 08	14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I "Alcides Fantussi", Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" e o Loteamento Industrial e Comercial "Teleforo Sanchez Felix".	27,23
	continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 6.266/2020	continuação	fls. 02
j) terreno situado no Distrito Industrial II "José Geraldo Botion", Loteamento Industrial e Comercial "Flamínio de Freitas Levy" e Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"		36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).		36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.		14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.		27,23

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	355,18
b) NORMAL	479,98
c) SUPERIOR	610,39
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	479,98
e) INDÚSTRIAS	178,08
f) EDÍCULA/PORÃO	166,52

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) o metro quadrado.

§ 1º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos) o metro quadrado, lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º – Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura do **Termo de Verificação de Obras (TVO)** e do **Decreto de Aprovação e Liberação**, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício a Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 11 (onze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 6.266/2020

continuação

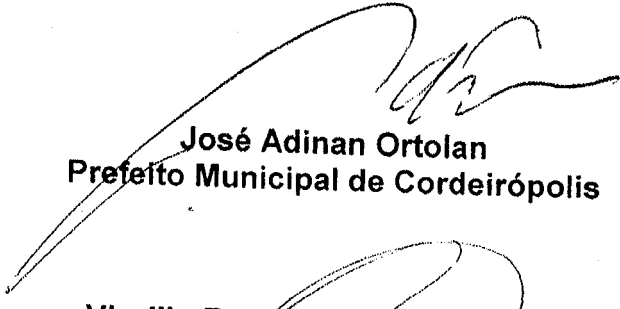
fls.03

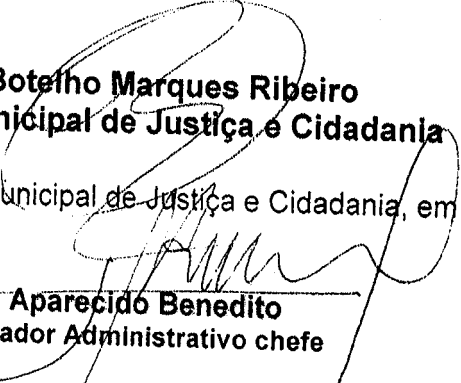
Parcela	Vencimento
1ª	10/02/2021
2ª	10/03/2021
3ª	10/04/2021
4ª	10/05/2021
5ª	10/06/2021
6ª	10/07/2021
7ª	10/08/2021
8ª	10/09/2021
9ª	10/10/2021
10	10/11/2021
11	10/12/2021

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

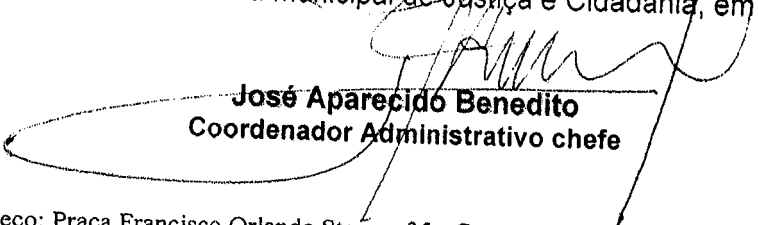
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de novembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 6.267
de 13 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), para o exercício de 2021, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de outubro de 2018 a outubro de 2019, foi de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento); e,

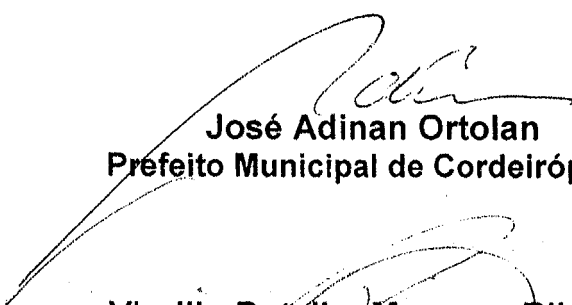
Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3704/2020, de 12.11.2020.

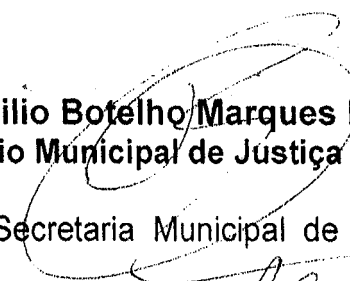
D e c r e t a

Art. 1º - Fica atualizado para **R\$ 4,57** (quatro reais e cinquenta e sete centavos) o valor da **Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO)**, a vigorar no exercício de 2021.

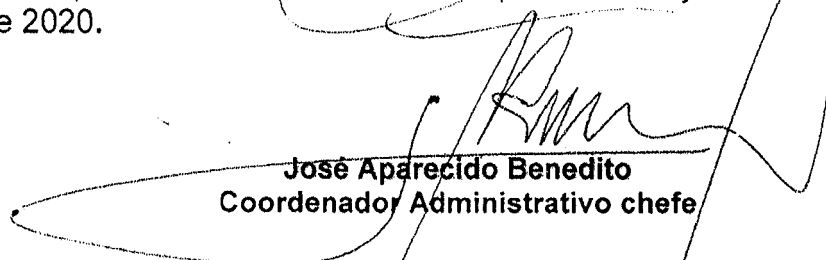
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de novembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CERTIDÃO

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais,

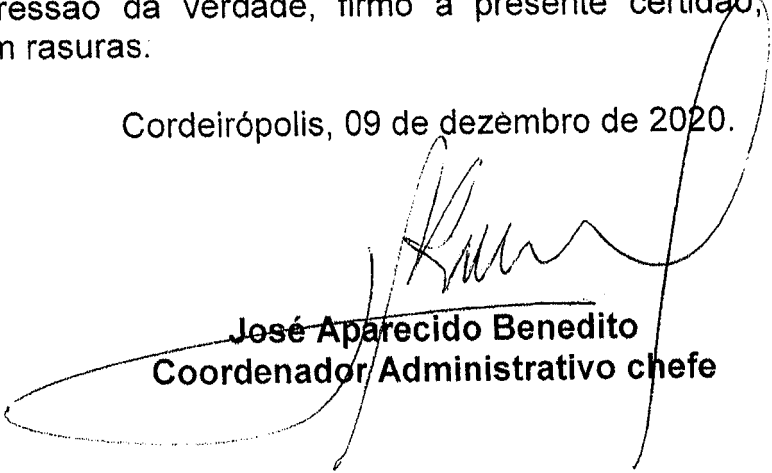
Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo da Secretaria de Justiça e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado o **Decreto nº 6.267, de 13 de novembro de 2020**, publicado no Jornal Oficial do Município, página nº 3, Edição nº 1241, de 04 de dezembro de 2020, e que através desta “**Certidão**” objetivamos regularizar a redação do “**Considerando**”, compatibilizando-a com os propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a editar o referido Decreto:

LEIA-SE como **CONSTA** e não como **CONSTOU**:

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de outubro de 2019 a outubro de 2020, foi de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento); e,

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 313
de 17 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 4º - Como **“Zona 04”**: ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardim Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º -

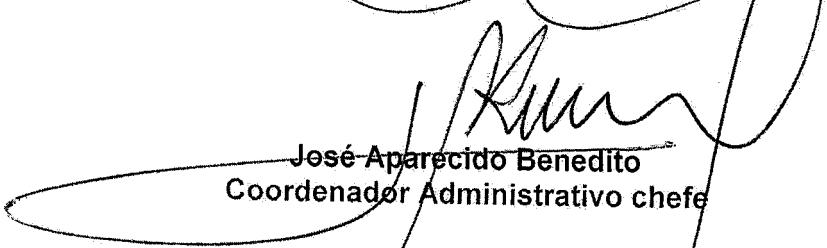
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe



Lei Complementar nº 315
de 30 de março de 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,06
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
	continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 315/2021	continuação	fls.02
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)		R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.		R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.		R\$ 27,23

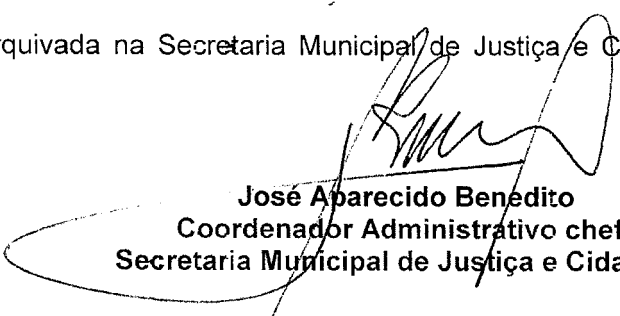
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

